

MARCUS
AURELIO
CASTELO
BRANCO
FORTALEZA:
50037218387

Assinado de forma
digital por
MARCUS AURELIO
CASTELO BRANCO
FORTALEZA:50037
218387
Dados: 2023.01.31
13:14:09 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO E A EMPRESA MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO Nº 2022.11.18.01/01

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 – Centro - Jaguaruana/CE, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, neste ato representada pela sua Secretária, Fernanda Ellen Araújo Guimarães doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rocha Lima, 1420 – Aldeota – Fortaleza - Ceará, inscrita no **CNPJ Nº. 26.722.490/0001-23**, por seu representante legal, Sr. Marcus Aurélio Castelo Branco Fortaleza, portador do CPF Nº. 500.372.183-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, regime de execução indireto, empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº **2022.11.18.01-PERP**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação e decoração destinados a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, habitação e Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 17.632,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais)**, a ser pago na proporção da entrega/execução, segundo as ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	2.063	2.073	2.070	2.072	2.067	QUANT. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Decoração Temática: De acordo com os eventos a serem realizados por esta Secretaria com uso de adornos infantis, balões de primeira qualidade com arcos, tecidos, tapetes, mesas, jarros, estrutura cilíndrica revestida com uso de tecidos, com o uso de estrutura de MDF, decoração da entrada do evento e com todo material a ser fornecido ela contratada, as cores dos balões e tecidos utilizados serão informadas pela Secretaria com 72h de antecedência, todavia a decoração deverá ser aprovada pela Secretaria.	UND	02	-	04	02	02	10	R\$ 892,00	R\$ 8.920,00
02	Decoração para reuniões, palestras e oficinas: De acordo com as reuniões, palestras e oficinas a serem realizadas por esta Secretaria com o uso de cortinas plissadas, mesas, painéis, capa para cadeiras, toalhas de mesa e outros artigos de ambientação como jarros e flores.	UND	04	01	03	02	02	12	R\$ 726,00	R\$ 8.712,00
VALOR GLOBAL: 17.632,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta e dois reais)										



3.2. A Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos/serviços/materiais/equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s): 08 122 0100 2.063 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social. / 08 244 0205 2.073 Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único. / 08 244 0202 2.070 Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica. / 08 244 0203 2.072 Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial. / 08 243 0204 2.067 Gestão do Programa Primeira Infância. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviço a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos/serviços/materiais/equipamentos licitados no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. REAJUSTE: Os valores contratados **não** serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
 - b) Não manter a proposta de preços;
 - c) Fraudar na execução do contrato de preços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- 8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 8.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CONTEÚDO DE LICITAÇÃO
327
RUBRICADO
PREFEITURA DE JAGUARUANA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato não poderá subcontratar os serviços.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(a) FISCAL DE CONTRATO.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

- 11.1. O foro da Comarca de Jaguaruana/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana(CE), 31 de janeiro de 2023.

MARCUS AURELIO CASTELO
BRANCO FORTALEZA:50037218387

Assinado de forma digital por MARCUS AURELIO
CASTELO BRANCO FORTALEZA:50037218387
Dados: 2023.01.31 13:14:56 -03'00'

Fernanda Ellen Araújo Guimarães
Secretária de Assistência Social

Marcus Aurélio Castelo Branco Fortaleza
Rep. Legal
MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 26.722.490/0001-23

TESTEMUNHAS

01.Nome: Maria Reda
CPF: 993.038.692-53

02. Nome: [Assinatura]
CPF: 999.1632-128-19